



SISTEMA ELEITORAL E PARIDADE DE GÊNERO: BUSCA POR UMA AMÉRICA LATINA 50-50.

Pesquisadora: Gabriela Berriel Flores | Orientadora: Roberta Camineiro Baggio

APRESENTAÇÃO DO TEMA

A mulheres, no Brasil, representam cerca de 51% da população, no entanto, esse percentual não é o mesmo quando se trata de ocupação das instituições que tem o poder de tomada de decisão sobre as nossas vidas. No Brasil, por meio da Lei 9.504/97, foi estabelecido que os partidos deveriam reservar 30% das candidaturas a pessoas do sexo feminino. No entanto, o cenário político não mudou por conta disso, 22 anos se passaram e as mulheres ainda não são representadas da devida maneira. Embora as mulheres sejam mais da metade da população brasileira, atualmente, no Congresso Nacional, representamos apenas 14,98%. Recentemente, o sistema eleitoral mexicano resolveu mudar isso em seu âmbito nacional por meio do Decreto 135/2014 no que o país alterou o art. 41 da Constituição Política para elevar ao nível constitucional a paridade de gênero na disputa eleitoral, o que tem ocorrido com sucesso no vizinho latino americano.

OBJETIVOS

A partir da análise das similitudes e diferenças dos desenhos institucionais, a pesquisa busca compreender se os elementos determinantes para o sucesso do modelo mexicano estão ou não presentes no modelo brasileiro

RESULTADOS

Ao decorrer da pesquisa percebeu-se que apenas o aumento das cotas não são medidas efetivas para a equidade de gênero. Assim, a análise da problemática vai para além dessa perspectiva sobre o tema, no que o meu olhar para pesquisa se direciona em analisar o sistema eleitoral de votos do México para entender a efetividade do alcance da paridade de gênero neste país.

METODOLOGIA

Considerando a disparidade desses processos de implementação de políticas de equidade para mulheres, a pesquisa se propõe a fazer um estudo comparado desses dois sistemas eleitorais com a pretensão. A análise, portanto, é funcionalista e considerará como as legislações sobre as candidaturas femininas e como o sistema eleitoral de votos pode influenciar no alcance da paridade de gênero, de modo a verificar se a dinâmica pública de trabalho pode ser determinante na efetividade dessas ações afirmativas.

Bibliografia:

Fraser, Nancy. 2001. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". Tradução: Julio Assis Simões. Cadernos de campos, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.
Ley General de Instituciones y Procedimientos Electorales. DOF 23-05-2012.
Ley General de Partidos Políticos. DOF 23-05-2014.
Lei eleitoral brasileira. Lei 9.504/97.